

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006, de 11 de setembro de 2008.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR

Dispõe sobre processo de Mobilidade Acadêmica  
em nível de Graduação e de Pós-Graduação.

O REITOR da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO E SANTA CATARINA,  
usando da competência atribuída pelo art. 28, inciso VII do Estatuto da UDESC;

CONSIDERANDO:

- Que Convênios e/ou Protocolo de Intenções são acordos bilaterais entre UDESC e Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou Institutos Nacionais e Internacionais;
- que Mobilidade Acadêmica é parte integrante dos Convênios e/ou Protocolo de Intenções que permitem a movimentação de alunos de Graduação e Pós-Graduação com o objetivo de fomentar e consolidar o intercâmbio de alunos entre a UDESC e as IES Estrangeiras e são sempre assinados pelo Secretário de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII;
- UDESC. Resolução 014/2007 do CONSEPE, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre aproveitamento de estudos em Cursos de Graduação da UDESC, e dá outras providências;

RESOLVE:

### **DOS PROGRAMAS**

Art. 1º Os Programas que integram a categoria de Mobilidade Acadêmica da UDESC são:

- I- Programas Especiais: São firmados com Instituições reconhecidas, tais como o Ministério de Relações Exteriores, através do Programa Estudantes de Convênio de Graduação (PEC-G), do Programa Ibero-Americano Mobilidade Acadêmica (PIMA), do Brasil-Quebec e do Móbile;
- II- Protocolos de Intenções e Convênios: São específicos e firmados entre a UDESC e as IES/Instituições Nacionais e Internacionais.

## **DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 2º O Programa PEC-G é regulamentado pelo Ministério das Relações Exteriores, através do Manual de Programa Estudante Convênio – Graduação, disponível na página [www.mec.gov.br/pecg](http://www.mec.gov.br/pecg)

§ 1º Os estudantes PEC-G irão cursar a graduação em sua totalidade, desde que respeitados os critérios deste Programa, e estarão sujeitos às normas vigentes do Centro de Ensino vinculado.

§ 2º Os processos e casos particulares solicitados pelos alunos nesta modalidade serão motivos de análise pelo Colegiado Pleno do Departamento, acompanhados pela SCII.

## **DOS TRÂMITES DOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES E CONVÊNIOS**

Art. 3º Protocolos de Intenções e Convênios são específicos entre a UDESC e as IES/Instituições Nacionais e Internacionais e dão direito à mobilidade pelo prazo máximo de dois semestres letivos (um ano), para aqueles aprovados no processo de candidatura e aceitos pela Universidade hospedeira.

Parágrafo único - Os critérios para análise do processo de candidatura sujeitam-se à Resolução 014/2007 do CONSEPE.

Art. 4º Os alunos interessados deverão submeter documentos exigidos em prazos específicos à SCII (conforme definidos na página da SCII no sítio da UDESC), que autuará o processo remetendo-o:

I - à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro;

II - a Direção de Ensino de Graduação encaminhará ao respectivo Departamento para análise e parecer;

III - após análise do Departamento, o processo será encaminhado à SCII que enviará os documentos relativos à candidatura a Instituição conveniada, de acordo com:

- a) tratando-se de aluno da UDESC, serão enviados os formulários de candidatura para a Universidade hospedeira, a qual realizará análise e, em caso de aceitação, emitirá Carta de Aceitação do Aluno;
- b) tratando-se de aluno estrangeiro, caso o parecer e a análise do Centro sejam positivos, será expedida a Carta de Aceitação do Aluno pela SCII, devendo ser enviada para a Universidade de origem.

IV - após o recebimento ou expedição da Carta de Aceitação do Aluno, os processos serão enviados pela SCII às respectivas Secretarias de Ensino de Graduação dos Centros que farão o arquivo dos registros acadêmicos dos alunos;

V - no caso de alunos estrangeiros, a SCII enviará os processos à Secretaria de Ensino de Graduação do Centro com antecedência à chegada dos estudantes, antecipando os dados do aluno aceito por esta instituição;

VI - a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro irá matricular o aluno estrangeiro no Sistema SIGMA na categoria VISITANTE. Com relação à mobilidade acadêmica do estudante da UDESC, a Secretaria irá registrá-lo, durante o período de realização da

mobilidade, na situação de AFASTAMENTO. Posteriormente, após o retorno do estudante a UDESC, este solicitará validação das disciplinas ou inclusão destas como disciplinas extracurriculares;

VII - para os alunos estrangeiros, após completado o período de estudos, a Secretaria de Ensino de Graduação deverá enviar à SCII no prazo máximo de 30 dias:

- a) Certificado de Aproveitamento contendo os dados de: Semestre, Código, Descrição, Carga Horária, Créditos, Nota Final, e Aproveitamento.

VIII - estudantes conveniados na Categoria de Mobilidade Acadêmica têm direito a alterações no Contrato de Estudos que foi proposto, desde que respeitados os critérios do Centro de Ensino e disponibilidade de vaga.

§ 1 O fluxo da rotina destacada no artigo 4, estará disponível nesta Instrução Normativa em seu anexo 01, objetivando facilitar o seu entendimento.

Art. 5º Alunos estrangeiros, logo após sua chegada ao Brasil, devem regularizar, no período máximo de 30 (trinta) dias, o Visto na Polícia Federal, condicionada a apresentação do mesmo na Secretaria de Ensino de Graduação do Centro.

Florianópolis, 11 de Setembro de 2008.

Sebastião Iberes Lopes Mello  
REITOR DA UDESC

### Anexo 1 - Trâmites exigidos para a utilização de Protocolo de Intenções e Convênios

